



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI QUE**  
**“CRIA UM REGIME DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PASSES DOS TRANSPORTES**  
**COLETIVOS DE PASSAGEIROS PARA DESEMPREGADOS, BENEFICIÁRIOS DE RENDIMENTO**  
**SOCIAL DE INSERÇÃO E DO COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS”**

**PONTA DELGADA, 12 DE JUNHO DE 2013**

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>	
<b>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
<b>ARQUIVO</b>	
Entrada <u>1870</u>	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data: <u>03, 06, 12</u>	N.º <u>39, 2</u>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 12 de junho de 2013, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei que “Cria um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros para desempregados, beneficiários de rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos”.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 24 de Maio de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Gabinete da Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea g) do artigo 7º e no artigo 116º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de Dezembro, que define que as matérias relativas à Solidariedade e Segurança Social são da competência desta Comissão.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na Generalidade**

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, decorre do aumento exponencial do número de desempregados em Portugal, o que torna “imperativo implementar um conjunto de medidas, com caráter de urgência, destinado ao universo dos desempregados e desempregadas”, condição que os remete para uma “situação de grande vulnerabilidade” e os condiciona “no acesso a direitos fundamentais, incluindo o direito à mobilidade” – premissas que se aplicam igualmente “aos beneficiários do complemento solidário para idosos e beneficiários do rendimento social de inserção”.

O presente Projeto de Lei visa, então, combater a exclusão desta população-alvo, bem como servir de “instrumento fundamental para contrariar a sua inatividade” e, no caso dos desempregados e dos beneficiários do RSI, contribuir para uma “atitude pró-ativa que favoreça a sua reintegração no mercado de trabalho”.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO IV**

**Síntese das Posições dos Deputados**

O **Grupo Parlamentar do PS** considera que o Projeto em análise deverá restringir o seu âmbito de aplicação ao território nacional, considerando que o sistema de transportes públicos da Região não se coaduna com a implementação do modelo em zonas urbanas e metropolitanas e serviços municipalizados, porque a nossa condição arquipelágica assim o impõe. Acresce o facto de considerar mais justo e equilibrado o



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Sistema de Passes Sociais na Região, ao consagrar o princípio do “utilizador-pagador”, o que garante o acesso de todos os cidadãos ao sistema de transportes públicos, em condições de preço adequados, privilegiando especialmente os cidadãos menos favorecidos sob o ponto de vista socioeconómico; garante igualmente condições que permitem aos operadores cumprir adequadamente a sua missão, bem como a sustentabilidade das empresas de transporte coletivo de passageiros (ao evitar a criação de padrões de mobilidade disformes que impliquem o aumento de custos).

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se relativamente ao conteúdo do Diploma em análise, por entender que o presente Projeto Lei, atendendo a alguns pressupostos em que assenta o seu articulado, nomeadamente no quer se refere à aplicação do modelo em zonas metropolitanas, urbanas e Serviços Municipalizados, não é conciliável com o sistema de transportes públicos da Região Autónoma dos Açores, dada a sua realidade arquipelágica.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** manifesta a sua abstenção.

A **Representação Parlamentar do PPM** manifestou nada ter a opor à aprovação do referido Projeto de Lei.

A **Representação Parlamentar do PCP**, com assento na Comissão mas sem direito a voto, manifesta-se favorável relativamente à iniciativa em apreço.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que manifestou parecer positivo ao diploma em análise.

**CAPÍTULO V**

**Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Lei que “Cria um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

coletivos de passageiros para desempregados, beneficiários de rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos”.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)